

REGISTRO DE IMÓVEIS — BRAGANÇA PAULISTA

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

ANO 1.982.-

NÚMERO DA MATRÍCULA "17.955" DATA DA MATRÍCULA 27 de agosto de 1.982.-
 SITUAÇÃO DO IMÓVEL Bairro da Bocaina do Mato Dentro, "Fazenda Vista Bela", neste município e comarca.

Rua e número, se urbano; ou denominação, bairro e distrito ou município, se rural

IMÓVEL: UM IMÓVEL AGRÍCOLA, denominado "Fazenda Vista Bela", situado no Bairro da Bocaina do Mato Dentro, neste município e comarca, constituído de cento e vinte e sete alqueires paulistas, mais ou menos, ou seja, 307.34.00ha, mais ou menos, de terras, com cultura e café e cinquenta mil pés de eucaliptos, pastos nativos e campos, casa de moradia, casa de máquinas, tudo de taipas, casa para administrador, quinze casas para colonos, coqueira e paiol, construídos de tijolos e cobertos de telhas, terreiro de café e mais banfeitórias; confrontando em sua integridade com herdeiros de Olimpio Felix de Araújo Cintra, João Fonseca ou sucessores, herdeiros de Haul Rodrigues de Siqueira ou sucessores, Normando Raposo de Medeiros ou sucessores de Faustino Mendes e H. Ferreira & Filhos Cia. Ltda., ou sucessores; e, atualmente confronta com Fazenda Boa Esperança, Fazenda da Bocaina, Fazenda Leite Sol, Fazenda do Pico e Fazenda do Trigo.-

PROPRIETÁRIOS: HERNANI SIMÕES MOREIRA e sua mulher REGINA MARIS CURY MOREIRA, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, antes à Lei nº 6.515/77; ele agricultor, RG nº 1.768.790 - SP, ela professora, RG nº 2.033.689-SP, residentes e domiciliados nesta cidade, no Bairro da Bocaina, Fazenda Vista Bela, CPF nº 193.170.008/78.-

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 48.442, Livro nº 3-AJ, neste registro. Bragança Paulista, 27 de agosto de 1.982. O Escrevente, Waldemar. O Oficial Interino, Osvaldo F. F. F. F.

R.1/17.955 - Bragança Paulista, 27 de agosto de 1.982. Conforme escritura de 04 de agosto de 1.982, de notas do 2º Cartório local, Lº 397, fls. 89, protocolada sob o nº 34.115 neste registro, os proprietários Hernani Simões Moreira e sua mulher, transmitiram por venda o imóvel objeto desta matrícula, a ISMAEL AUGUSTO MACHADO BRANDÃO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes à Lei nº 6.515/77, com Lúcia Maria Loureiro Brandão, advogado, RG nº 1.314.560-SSP-SP, CPF nº 005.186.198/53, residente e domiciliado na Capital deste Estado, à Rua Jabobira, nº 212; pelo preço de R\$130.000.000,00; Certificado de Quitação do MPAS-IARAS sob o nº 870015, série "A", com validade até 14/08/82, expedido em 16/06/82. O Escrevente, Waldemar. O Oficial Interino, Osvaldo F. F. F. F.

AV.2/17.955 - Bragança Paulista, 27 de agosto de 1.982. Conforme requerimento firmado nesta cidade, aos 18 de agosto de 1.982, por Ismael Augusto Machado Brandão, firma reconhecida, protocolado sob o nº 34.116 neste registro, o imóvel constante desta matrícula teve sua denominação dada para "FAZENDA SANTA LÚCIA DA VISTA BELA". O Escrevente, Waldemar. O Oficial Interino, Osvaldo F. F. F. F.

R.3 - 17.955 - Bragança Paulista, 15 de Dezembro de 1.999. Conforme Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade em 07 de dezembro de 1.999, os proprietários ISMAEL AUGUSTO MACHADO BRANDÃO e s/m LUCIA MARIA LOUREIRO BRANDÃO, deram em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, O IMÓVEL objeto desta matrícula ao BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília-DF, agência local, CNPJ MF 00.000.000/0167-80, para garantia da dívida no valor de R\$... 100.000,00, com vencimento para 30 de setembro de 2000, juros à taxa nominal de 9,110%a.a., correção ponderada a 9,500%. Foi apresentado o CCIR exercício 1998/1999, emitido em 09/06/1999, código do Incra nº 634034020311-8. A presente cédula foi registrada sob nº 10.791 Lº 3 - Auxiliar, neste Cartório. O Escrevente Autorizado, (Celso Luis Teixeira Lugli).
 MICROFILME Nº 113.611

AV.4 - 17.955 - Bragança Paulista, 15 de Maio de 2.001. Conforme Aditivo de 10 de Abril de 2001, fornecido pelo Banco do Brasil S/A., à cédula objeto do R.3, nesta matrícula, foi alterada no seguinte: **RETIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO** - Tendo em vista a desconstituição da garantia do título original, referente à garantia do penhor cedular de 1º grau, de 192.000 Kg de café em coco, o título de crédito editado, passa a denominar-se CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA; **SUBSTITUIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS** - O Financiador declara-se ciente que o presente aditivo altera a origem dos recursos do financiamento, que deixam de ser provenientes do FUNCAFÉ - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, passando a os recursos a ser origem do Banco do Brasil S/A.; **ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE** - O Financiador e o Financiador tem justo e acordado, no ato, que os encargos

- SEGUIR NO VERSO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis (www.registradores.org.br) - Visualizado em: 21/05/2018 10:48:1

(os encargos) financeiros do instrumento ora aditado, a partir de 10/04/2001, passarão a ser calculados com base na Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 1,00% ao mês, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), correspondendo a 12,68% efetivos ao ano. Os encargos básicos e adicionais serão debitados e exigidos mensalmente, a cada data base, no vencimento e na liquidação da dívida. Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se data base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação. - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - Achando-se, em 10/04/2001, a dívida elevada a R\$119.046,00, sendo de R\$100.000,00 de principal e R\$19.046,00 de acessórios, aí compreendidos os encargos básicos e adicionais, bem como outras despesas, o Financiador e o Financiado tem justo e acordado, no ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em 30/06/2002. FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o Financiado obriga-se a pagar a presente dívida em 15 prestações, conforme abaixo: 01 parcela à vista, no valor de R\$15.000,00; 01 parcela no valor de R\$9.000,00, para pagamento de parte do principal e encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, vencível em 30/05/2001; 02 parcelas no valor de R\$5.000,00, cada uma, para pagamento de parte do principal e encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, vencendo-se a primeira em 30/06/2001 e a segunda em 30/07/2001; 01 parcela no valor de R\$20.000,00, para pagamento de parte do principal e encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, vencível em 30/08/2001; 09 parcelas mensais e consecutivas, cada uma delas no valor de R\$3.500,00, para pagamento de parte do principal e encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, vencendo-se a primeira em 30/09/2001, e as demais em igual data dos meses subsequentes, vencendo-se a nona em 30/05/2002 01 prestação final, vencível em 30/06/2002, no valor do saldo devedor remanescente; CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o Banco do Brasil S/A., autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista nas Resoluções CMV nº 2.493 e 2.561, de 07/05/98 e 05/11/98, respectivamente. Demais condições constantes do título. O Escrevente Autorizado, !!!!!!!!!!!!!!!!
Mauro A. Fonseca (Mauro Alves da Fonseca Junior).-

MICROFILME Nº 120.059.

R.57M - 17.855 - PENHORA - Bragança Paulista, 05 de janeiro de 2007. Conforme elementos constantes do Mandado Judicial, expedido aos 23 de novembro de 2006, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Iberê de Castro Dias, da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI-Pinheiros, São Paulo, que se fez acompanhar de demais documentos, os quais ficam arquivados nesta Serventia, tudo devidamente protocolado sob número 146.950, em data de 12 de dezembro de 2006, é este para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, acha-se **PENHORADO** nos autos de ação de execução, processo número 011.05.004352-6, em que figura como exequente, **ALEXANDRE CHARILAOS VLAIVIANOS**, brasileiro, separado judicialmente, financista, portador da cédula de identidade (RG) número 2.541.830, CPF/MF 039.429.618, residente na rua Lopes Neto, 56, apto. 81, e como executado **ISMAEL AUGUSTO MACHADO BRANDÃO**, brasileiro, RG 13.145.605, CPF/MF 005.166.198-53 e **LUCIA MARIA JOURFIRO BRANDÃO**, brasileira, RG 2.115.949, CPF/MF 005.166.198-53, casados e domiciliados na rua Jebebira, 55, Cidade Jardim, garantindo o débito objeto da execução, no valor de R\$163.991,38 (cento e sessenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), tendo sido nomeado fiel depositário do bem o co-executado Ismael Augusto Machado Brandão, Auto de Penhora datado de 11 de agosto de 2006. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$144,51; ao Estado: R\$41,07; ao IPESP: R\$30,42; ao Sinoreg: R\$7,81; ao Tribunal de Justiça: R\$7,81; Total: R\$231,21. Eu, Celso Luis Teixeira Lugi, Escrevente, o digitei. O Oficial, Sergio Busso, (Sergio Busso).

AV6 /M - 17.955 - CANCELAMENTO - Bragança Paulista, 05 de janeiro de 2007. Conforme elementos constantes em instrumento particular, firmado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, aos 22 de agosto de 2006, protocolado nesta Serventia, sob número 147.283, em data de 29 de dezembro de 2006, é esta para ficar constando que a hipoteca registrada sob número 03 (três), nesta matrícula, no valor original de R\$100.000,00 (cem mil reais), que corrigido corresponde atualmente a R\$160.785,98 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), fica **CANCELADA**, em virtude da quitação dada pelo credor Banco do Brasil S/A., a seus devedores, Ismael Augusto Machado Brandão, e sua mulher, Lúcia Maria Loureiro Brandão. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$39,75; ao Estado: R\$11,30; ao Ipesp: R\$8,37; ao Sinoreg: R\$2,09; ao Tribunal de Justiça: R\$2,09 - total: R\$63,61. Eu, Benedito Luiz da Silva Pinto, Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial, Edmilson Rodrigues Bueno.

- continua às folhas seguintes deste livro

PARA

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Sérgio Basso - OFICIAL

LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 2008	Matrícula nº 17.955/1	DATA 17 de agosto de 1982	FLS.
-------------------	-----------------------------------	------------------------------	----------------------------------	------

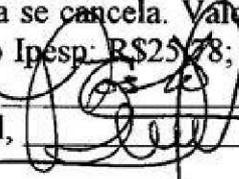
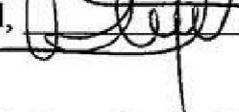
"continuação da matrícula número 17.955"

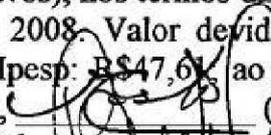
AV.7 / M - 17.955 - IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - Bragança Paulista, - 10 de janeiro de 2008. Conforme elementos constantes em requerimento e demais papéis, os quais ficam arquivados junto a este Serviço Registral, tudo devidamente protocolado sob número 152.575, em data de 17 de dezembro de 2007, e em documentos que serviram de sustentação para as averbações números 8 e 9, da matrícula número 26.541, desta mesma Serventia, é esta para dar por completa a qualificação da proprietária Lúcia Maria Loureiro Brandão, que se apresenta brasileira, senhora do lar, portadora da cédula de identidade (RG) número 2.115.949-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob número 307.993.608-64. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$8,89; ao Estado: R\$2,53; ao Ipesp: R\$1,87; ao Sinoreg: R\$0,47; ao Tribunal de Justiça: R\$0,47 - total: R\$14,23. Eu, Nelson José Rodrigues Costa (Nelson José Rodrigues Costa), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial Edmilson Rodrigues Bueno (Edmilson Rodrigues Bueno).-

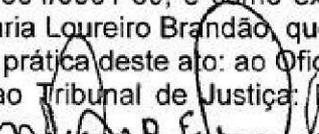
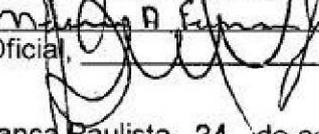
AV.8 / M - 17.955 - PENHORA - Bragança Paulista, 10 de janeiro de 2008. Conforme elementos constantes em certidão de penhora, datada de 05 de outubro de 2007, assinada pela Escrivã Diretora da 26ª. Vara Cível da cidade e comarca de São Paulo, Capital deste Estado, Izabel Dal Ri Carvalho, que se faz acompanhar do Ofício número 2788/07, datado de 05 de outubro de 2007, com o r. "cumpra-se" da Meritíssima Juíza de Direito Corregedora desta Serventia, Dra. Jacira Jacinto da Silva, e demais documentos, os quais ficam arquivados junto a este Serviço Registral, tudo devidamente protocolado sob número 153.141, em data de 17 de dezembro de 2007, é esta para ficar constando que **O IMÓVEL** objeto desta matrícula acha-se penhorado nos autos do processo número 00004.106.547-6 - controle 1740, de execução de título extrajudicial, em que figura como exequente, **ALEXANDRE CHARILAOS VLAVIANOS**, brasileiro, separado judicialmente, financista, RG número 2.541.618-SSP-SP, CPF/MF número 039.429.618, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na Rua Lopes Nerto, 56, apartamento m81, e como executados, **ISMAEL AUGUSTO MACHADO BRANDÃO**, e sua mulher, **LÚCIA MARIA LOUREIRO BRANDÃO**, já qualificados, garantindo o débito objeto da execução, no valor de R\$8.448,32 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), tendo sido nomeado fiel depositário do bem, o proprietário Ismael Augusto Machado Brandão, e o auto de penhora lavrado aos 28 de setembro de 2006. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$109,92; ao Estado: R\$31,24; ao Ipesp: R\$23,14; ao Sinoreg: R\$5,79; ao Tribunal de Justiça: R\$5,79 - total: R\$175,88. Eu, Nelson José Rodrigues Costa (Nelson José Rodrigues Costa), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial, Edmilson Rodrigues Bueno (Edmilson Rodrigues Bueno).-

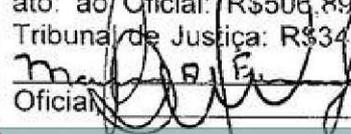
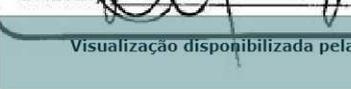
AV.9 / M - 17.955 - CANCELAMENTO - Bragança Paulista, 16 de fevereiro de 2009. Conforme elementos constantes no mandado judicial, datado de 20 de janeiro de 2009, assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 26ª. Vara Cível da cidade e comarca de São Paulo, Capital deste Estado, Dr. Carlos Eduardo Borges Fantacini, protocolado nesta Serventia, sob número 160.653, em data de 12 de fevereiro de 2009, expedido nos autos da ação de execução de título extrajudicial, movida por Alexandre Charilaos Vlavianos, em face de Ismael Augusto Machado Brandão (processo número 00004.106547-6 - controle 1740), é esta para ficar constando o **CANCELAMENTO**

- SEGUE NO VERSO -

(continuação da AV.9 / M - 17.955) - da penhora a que se refere a averbação número 8, desta matrícula, no valor atual de R\$8.999,05 (oito mil novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), tendo em vista o decurso de prazo sem oferecimento de recurso; por r. decisão datada de 27 de maio de 2008, foi dada por levantada a penhora que ora se cancela. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$122,44; ao Estado: R\$34,81; ao Ipesp: R\$25,78; ao Sinoreg: R\$6,44; ao Tribunal de Justiça: R\$6,44 - total: R\$195,91. Eu,  (Nelson José Rodrigues Costa), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial,  (Edmilson Rodrigues Bueno).-

AV.10 / M - 17.955 - CANCELAMENTO - Bragança Paulista, 16 de fevereiro de 2009. Conforme elementos constantes no mandado judicial, datado de 02 de fevereiro de 2009, assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível do foro Regional XI - Pinheiros, da cidade e comarca de São Paulo, Capital deste Estado, Dr. Iberê de Castro Dias, protocolado nesta Serventia, sob número 160.654, em data de 12 de fevereiro de 2009, expedido nos autos da ação de execução de título extrajudicial, movida por Alexandre Charilaos Vlavianos, em face de Ismael Augusto Machado Brandão (processo número 011.2005.004352-6), é esta para ficar constando o **CANCELAMENTO** da penhora a que se refere o registro número 5, desta matrícula, no valor atual de R\$196.738,38 (cento e noventa e seis mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), nos termos da sentença do MM. Juiz de Direito acima citado, datada de 07 de agosto de 2008. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$226,16; ao Estado: R\$64,29; ao Ipesp: R\$47,61; ao Sinoreg: R\$11,90; ao Tribunal de Justiça: R\$11,90 - total: R\$361,86. Eu,  (Nelson José Rodrigues Costa), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial,  (Edmilson Rodrigues Bueno).-

AV.11/M - 17.955 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Bragança Paulista, 25 de julho de 2016. Conforme elementos constantes em requerimento datado e assinado, acompanhado de demais papéis, os quais ficam arquivados nesta Serventia, tudo devidamente protocolado sob número 227.868, em data de 12 de julho de 2016, é feita a presente, nos termos do artigo 828, do CPC, para ficar constando a existência, junto à 33ª. Vara Cível do Foro Central Cível da cidade e comarca de São Paulo, Capital, de uma ação de execução de título extrajudicial, sob número 1057744-68.2016.8.26.0100, no valor de R\$2.181.014,57 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, catorze reais e cinquenta e sete centavos), em que figura como exequente, Itaipú Cobranças e Participações Ltda., CNPJ/MF 07.045.654/0001-80, e como executados, Ismael Augusto Brandão Neto, CPF 043.983.808-84, e Lúcia Maria Loureiro Brandão, que se apresenta como proprietária do imóvel aqui descrito. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$14,72; ao Estado: R\$4,18; ao Ipesp: R\$2,16; ao Sinoreg: R\$0,77; ao Tribunal de Justiça: R\$1,01; Ministério Público: R\$0,71; ISSQN: R\$0,44 - total: R\$23,99. Eu,  (Mauro Alves da Fonseca Júnior), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial,  (Edmilson Rodrigues Bueno).

AV.12/M - 17.955 - ARRESTO - Bragança Paulista, 24 de agosto de 2016. Conforme elementos constantes na certidão de arresto, datada de 12 de agosto de 2016, expedida pelo 33º Ofício Cível da cidade e comarca de São Paulo, Capital, por meio eletrônico (Penhora Online PH000134282), protocolada nesta Serventia, sob número 229.029, em data de 12 de agosto de 2016, é esta para ficar constando que O IMÓVEL objeto desta matrícula acha-se **ARRESTADO** nos autos do processo número 1057744-68.2016.8.26.0100, da ação de execução cível, que tem como exequente, ITAIPU COBRANÇAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 07.045.654/0001-80, e como executados, Ismael Augusto Brandão Neto, CPF 043.983.808-84, e Lucia Maria Loureiro Brandão, já qualificada nesta matriz, garantindo o débito objeto da execução, no valor de R\$2.181.014,57 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, catorze reais e cinquenta e sete centavos), conforme auto de arresto lavrado aos 4 de julho de 2016, sendo nomeado fiel depositário do bem, o executado, sr. Ismael Augusto Brandão Neto. Consta do referido título judicial, que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$506,89; ao Estado: R\$144,06; ao Ipesp: R\$74,27; ao Sinoreg: R\$26,68; ao Tribunal de Justiça: R\$34,79; Ministério Público: R\$24,33; ISSQN: R\$15,21 - total: R\$826,23. Eu,  (Mauro Alves da Fonseca Júnior), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial,  (Edmilson Rodrigues Bueno).

" CONTINUA NA FOLHA NÚMERO 3 "

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNS: 12032-9

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sérgio Russo - OFICIAL

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 17.955	DATA 27/agosto/1.982.-	FICHA 3
-------------------	----------------	-------------------------------	----------------------------------	-------------------

AV.13/ M – 17.955 – PENHORA – Bragança Paulista, 09 de agosto de 2017. Conforme elementos constantes em certidão de averbação de penhora, datada de 19 de julho de 2017, expedida pelo 33º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo, Capital deste Estado, por meio eletrônico (Penhora Online PH000173338), protocolada nesta Serventia, sob número 237.581, em data de 20 de julho de 2017, é esta para ficar constando que, **O IMOVÉL aqui descrito, acha-se penhorado** nos autos do processo de Execução Civil número de ordem 1057744-68.2016.8.26.0100, em que figura como exequente: Itaipu Cobranças e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob número 07.045.654/0001-80, e como executados: a proprietária **LUCIA MARIA LOUREIRO BRANDÃO**, já qualificada, e Ismael Augusto Brandão Neto, inscrito no CPF/MF sob número 043.983.808-84, garantindo o débito objeto da execução, no valor de R\$2.181.014,57 (dois milhões cento e oitenta e um mil catorze reais e cinquenta e sete centavos), tendo sido nomeado fiel depositário do bem, o executado, Ismael Augusto Brandão Neto, já identificado. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$539,60; ao Estado: R\$153,36; ao Ipesp: R\$104,97; ao Sinoreg: R\$28,40; ao Tribunal de Justiça: R\$37,03; ao M.P: R\$25,90; ISSQN: R\$16,19 – total: R\$905,45. Eu, [assinatura], Juliana Sangi Gianotti Stelin), Escrevente Autorizada, a digitei. O Substituto do Oficial, [assinatura], (Edmilson Rodrigues Bueno).-

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VAL

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

33ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1123/1125, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171.6228, São Paulo-SP - E-mail: sp33cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**TERMO DE CONCLUSÃO**

Em 03 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Sergio da Costa Leite.

Eu, (Robert Antonio Brito da Silva), Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1057744-68.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Itaipú Cobranças e Participações Ltda.**
 Executado: **Ismael Augusto Brandao Neto e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio da Costa Leite**

Vistos.

Folhas 661/689: Não obstante a documentação trazida, da matrícula juntada às folhas 601/606 não consta a averbação da servidão instituída sobre o imóvel, não se podendo falar, ao menos por ora, em nulidade do leilão, sendo inviável o cancelamento do mesmo.

Pretendem os executados a defesa de direitos de terceiros arrematantes que sequer ainda existem, o que não é admitido no ordenamento jurídico vigente.

Sem prejuízo, diga a exequente, devendo cientificar o leiloeiro acerca do assunto, que deverá proceder as devidas retificações, se o caso.

Por ora, aguarde-se o resultado das praças.

Intime-se.

São Paulo, 03 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

Processo Digital nº: **1007091-65.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Servidão**
 Requerente: **Mata de Santa Genebra Transmissão S/A**
 Requerido: **Espólio de Ismael Augusto Machado Brandão**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **099.2017/014331-8**

DILIGÊNCIA: Guia nº 26395 - R\$ 75,21

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

IMISSÃO de MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 19.699.063/0001-06 **NA POSSE** do bem de propriedade do requerido, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista-SP, conforme matrícula nº 17.955, do livro 2, localizado em Bragança Paulista-SP, a seguir descrito: "Faixa de ARA2FDI-BRP-0437-00, referente à LT ARARAQUARA 2 - FERNÃO DIAS, 500 kV. Descrição: Faixa de terras medindo 8,8821 ha (oito hectares, oitenta e oito ares e vinte e um centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, com coordenadas E=336.917,60m e N= 7.458.000,31m, confrontando com a propriedade de ESPOLIO DE ISMAEL AGUSTO MACHADO BRANDAO (ISMAEL BRANDAO NETO); deste segue com azimute de 166°25'19", por uma distância de 1.445,87 m, até o ponto 2, coordenadas E=337.257,04m N=7.456.594,85m, confrontando com ANTONIO BASILE; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 207°20'43" e 45,70m, até o ponto 3, coordenadas E= 337.236,05m e N=7.456.554,25m; 220°49'47" e 36,97m, até o ponto 4, coordenadas E= 337.211,88m e N= 7.456.526,28m, confrontando com ESPOLIO DE ISMAEL AGUSTO MACHADO BRANDAO (ISMAEL BRANDAO NETO); deste segue com azimute de 346°25'19", por uma distância de 1.501,16 m, até o ponto 5, coordenadas E=336.859,45m N= 7.457.985,49m, confrontando com LUIZ EDUARDO MONTEIRO LUCAS DE LIMA E GUSTAVO ANTONIO MONTEIRO LUCAS DE LIMA; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 55°57'06" e 19,18m, até o ponto 6, coordenadas E= 336.875,34m e N= 7.457.996,22m; 86°25'14" e 13,57m, até o ponto 7, coordenadas E=336.888,89m e N= 7.457.997,07m; 75°57'49" e 14,80m, até o ponto 8, coordenadas E= 336.903,25m e N= 7.458.000,66m; deste segue com azimute de 91°24'31", por uma distância de 14,35m, até o ponto 1, onde teve início essa descrição.", nos termos da r. decisão de seguinte teor: "**I) Com o depósito do valor provisório encontrado pelo Perito, defiro a imissão provisória da autora na posse, expedindo-se o necessário. II) Homologo o laudo pericial para que produza todos os efeitos porque as questões levantada pela autora dizem respeito ao mérito do feito, o que não é cabível neste momento, principalmente por se tratar de avaliação provisória. III) Por haver possibilidade de composição, ao Cejuse.**"

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bragança Paulista, 08 de junho de 2017.

G. Tamires

09 JUN 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

4ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro - CEP 12900-000, Fone:

4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE REGISTRO DE SENTENÇA E AVERBAÇÃO

Processo Digital nº: 1009534-86.2016.8.26.0099
 Classe – Assunto: Imissão Na Posse - Imissão
 Requerente: Cantareira Transmissora de Energia S.a.
 Requerido: Espolio de Ismael Augusto Machado Brandão

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Dr. Rodrigo Sette Carvalho,

MANDA ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista do Estado de São Paulo, que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, PROCEDA AO REGISTRO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, prolatada em 15/12/2016, com trânsito em julgado em 15/12/2016, que **HOMOLOGOU** o acordo celebrado pelas partes, com fundamento no artigo 487, inciso III, do Código do Processo Civil, para constituir a *Servidão Administrativa de área: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: A poligonal inicia no V80-P001, situado no Km de coordenadas UTM E = 336.942,83 e N = 7.458.002,30 referidas ao Meridiano C. -45° WGr. Datum SIRGAS 2000; deste segue confrontando com Luiz Eduardo Monteiro Lucas De Lima, ao azimute plano de 74°35'44" e distância de 13,24 m até o 01 de coordenadas UTM 336.955,60 metros Este e 7.458.005,82 metros Norte, deste segue confrontando com Luiz Eduardo Monteiro Lucas De Lima, ao azimute plano de 83°21'25" e distância de 7,52 m até o 02 de coordenadas UTM 336.963,07 metros Este e 7.458.006,69 metros Norte, deste segue confrontando com Luiz Eduardo Monteiro Lucas De Lima, ao azimute plano de 67°10'08" e distância de 11,95 m até o 03 de coordenadas UTM 336.974,09 metros Este e 7.458.011,33 metros Norte, deste segue confrontando com Ismael Brandão, ao azimute plano de 166°25'18" e distância de 1.423,08 m até o 04 de coordenadas UTM 337.308,19 metros Este e 7.456.628,02 metros Norte, deste segue confrontando com Antonio Basile, ao azimute plano de 205°59'25" e distância de 12,12 m até o 05 de coordenadas UTM 337.302,88 metros Este e 7.456.617,13 metros Norte, deste segue confrontando com Antonio Basile, ao azimute plano de 197°35'52" e distância de 11,66 m até o 06 de coordenadas UTM 337.299,36 metros Este e 7.456.606,02 metros Norte, deste segue confrontando com Antonio Basile, ao azimute plano de 222°19'28" e distância de 22,65 m até o 07 de coordenadas UTM 337.284,11 metros Este e 7.456.589,27 metros Norte, deste segue confrontando com Antonio Basile, ao azimute plano de 222°19'28" e distância de 1,43 m até o 08 de coordenadas UTM 337.283,14 metros Este e 7.456.588,22 metros Norte, deste segue confrontando com Antonio Basile, ao azimute plano de 257°50'10" e distância de 15,99 m até o 09 de coordenadas UTM 337.267,52 metros Este e 7.456.584,85 metros Norte, deste segue confrontando com Antonio Basile, ao azimute plano de 231°57'10" e distância de 8,60 m até o 10 de coordenadas UTM 337.260,75 metros Este e 7.456.579,55 metros Norte, deste segue confrontando com Ismael Brandão, ao azimute plano de 346°25'18" e distância de 1.461,88 m até o 11 de coordenadas UTM 336.917,53 metros Este e 7.458.000,57 metros Norte, deste segue confrontando com Luiz Eduardo Monteiro Lucas De Lima, ao azimute plano de 76°40'38" e distância de 1,87 m*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

4ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro - CEP 12900-000, Fone:
4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

até o 12 de coordenadas UTM 336.919,35 metros Este e 7.458.001,00 metros Norte, deste segue confrontando com Luiz Eduardo Monteiro Lucas De Lima, ao azimute plano de 92°01'17" e distância de 11,06 m até o 13 de coordenadas UTM 336.930,40 metros Este e 7.458.000,61 metros Norte, deste segue confrontando com Luiz Eduardo Monteiro Lucas De Lima, ao azimute plano de 84°32'34" e distância de 9,67 m até o 14 de coordenadas UTM 336.940,03 metros Este e 7.458.001,53 metros Norte, deste segue confrontando com Luiz Eduardo Monteiro Lucas De Lima, ao azimute plano de 74°35'44" e distância de 2,91 m até o V80-P001 de coordenadas UTM 336.942,83 metros Este e 7.458.002,30 metros Norte, onde teve início a descrição deste perímetro. ÁREA: A Poligonal acima descrita tem a área de: 8,3228 (ha), CONFORME MATRÍCULA Nº 17.955, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA MUNICIPALIDADE, pertencente a requerida em favor do requerente **Cantareira Transmissora de Energia S.a.**, pessoa jurídica de direito privado constituída nos termos de seu incluso Estatuto Social (DOC. I), sob a forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.732.109/0001-20, com endereço para correspondência na Av. Marechal Câmara, 160, Salas 1833/1834, Centro, CEP 20.020-080, Rio de Janeiro/RJ, seguindo em anexo ao presente, cópias da inicial, memorial descritivo, planta, da r. sentença que determinou a expedição do presente mandado para os devidos fins de registro e averbação.

Salientando que todas as páginas contidas neste mandado foram extraídas do sistema informatizado – E-SAJ do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as quais foram por mim conferidas.

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Bragança Paulista, 15 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**